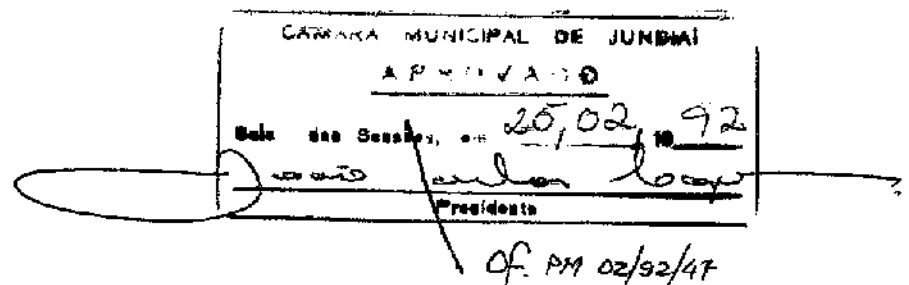




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.563

Informações do Executivo sobre recuos frontais no Plano Diretor.



O Plano Diretor prevê:

"Art. 84. Na zona urbana e nos Bairros Urbanos Isolados, excluídos os setores recreativos e agrícolas, os recuos frontais das construções são contados a partir do eixo da rua, respeitados os seguintes índices relativos à largura total da via existente ou projetada, conforme as dimensões estabelecidas nesta lei:

LARGURA DA VIA EXISTENTE
OU PROJETADA

RECUO FRONTAL
Semi largura da via

Até 18,00m	existente ou projetada + 4,00m
18,00 a 22,00m	existente ou projetada + 4,50m
22,00 a 24,00m	existente ou projetada + 5,00m
24,00 a 36,00m	existente ou projetada + 6,00m
36,00 a 42,00m	existente ou projetada + 7,00m
42,00 a 50,00m	existente ou projetada + 8,00m
mais de 50,00m	existente ou projetada + 9,00m

"§1º A parcela do recuo determinado pela semi-largura da via existente ou projetada não poderá ser ocupada por construção ou qualquer instalação de equipamento de uso permanente à edificação, excetuada a guarita de segurança de edificação de categoria R2 se o interessado renunciar formalmente à indenização no caso de desapropriação.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.563 (fls. 02)

"§2º Para efeito de aplicação dos índices previstos neste artigo, entende-se por largura da via a distância que separe os alinhamentos das propriedades e que corresponde à soma dos passeios e da faixa ou faixas carroçáveis, com ou sem canteiros ou canais centrais."

(...)

Isto posto,

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Prefeito Municipal que preste a esta Casa resposta para a seguinte questão:

- O recuo frontal de que trata, aí, o Plano Diretor, incide tão-somente sobre a área particular, qualquer que seja a via pública ?

Sala das Sessões, 25.02.92

FELISBERTO NEGRI NETO

*

az/aat.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. nº 92/92

Processo nº 03891-6/92

11377

1992

1743

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 13 de março de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Câmara do Presidente	
COM VISTA AO AUTOR	
Em 16 de	Prossuente 03 de 1992

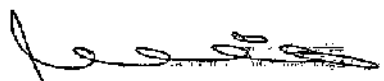
OK

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento nº - 2.563, de autoria do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, vimos informar a V.Exa., que o recuo frontal constante do art. 84 do Plano Diretor Físico Territorial deve ser obedecido por todos, exceto os recuos determinados em algumas vias, de acordo com os decretos 7169/84, 6426/82 e 9017/86 e os artigos 80, parágrafo 2º e 88 do Plano Diretor.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOÃO CARLOS LOPES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá em exercício

N e s t a

nn.-